

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 192: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IV	2
--	---

Edição n. 192 Brasília, 20 de maio de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 13/05/2022.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 192: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IV

1. É vedado, em embargos de declaração, ampliar as questões veiculadas no recurso para incluir teses que não foram anteriormente suscitadas, ainda que se trate de matéria de ordem pública, por configurar inovação recursal e revelar falta de prequestionamento, pois o cabimento dessa espécie recursal restringe-se às hipóteses em que existe vício no julgado.

Julgados: [REsp 1960747/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 05/05/2022; [AgRg no HC 724732/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/04/2022; [EDcl no REsp 1918421/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 20/04/2022; [EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 1928552/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/04/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1827049/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 07/04/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1976874/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/02/2022;

(Vide Pesquisa Pronta)

2. A ausência de indicação, nas razões dos embargos declaratórios, da presença de quaisquer dos vícios de cabimento do recurso, implica o não conhecimento dos aclaratórios por fundamentação recursal deficiente. (Súmula n. 284 do STF).

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 2027197/CE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 11/04/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1871797/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 07/04/2022; [EDcl no AgInt no AgInt nos EDcl nos EDcl no RMS 61479/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 31/03/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1871908/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 21/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1940982/PA](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022;

3. O erro material sanável nos embargos de declaração é aquele evidente, conhecível de plano, que prescinde da análise do mérito, ou que diz respeito a incorreções internas do próprio julgado.

Julgados: [AgInt no AREsp 1945761/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/02/2022; [EDcl no AgInt no REsp 1600622/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 15/12/2021; [EDcl no REsp 1769209/AL](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/10/2021; [EDcl no AgInt no AREsp 1197814/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 11/10/2021; [EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 425788/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/05/2021; [EDcl no AgInt no REsp 1879319/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 03/03/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 507)

4. A oposição de embargos declaratórios intempestivos não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de novos recursos.

Julgados: [AgInt nos EDcl no RMS 66718/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 25/03/2022; [AgRg nos EDcl no AREsp 1888200/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 03/03/2022; [AgRg nos EDcl no AREsp 1998322/PB](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2022; [AgRg no AREsp 1926238/MG](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 17/12/2021; [EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1827026/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 16/12/2021; [AgInt no AREsp 1851774/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/12/2021;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 369 e 39) (Vide Pesquisa Pronta)

5. Reconhecida a intempestividade do agravo, não se conhece dos embargos de declaração posteriormente opostos que não se insurgem contra referido óbice recursal.

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 1789474/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 22/11/2021; [EDcl no AgRg nos EAREsp 1581772/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 14/09/2020;

6. Nos casos em que o órgão colegiado julga matéria submetida à sistemática da repercussão geral, admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos de declaração para atribuir-lhes efeitos modificativos, anular o acórdão embargado e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem para exercer juízo de conformação após o julgamento do paradigma.

Julgados: [EDcl no AgInt no AREsp 1788286/RS](#), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 03/05/2022; [EDcl no AgInt no REsp 1933253/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1741629/PE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 16/02/2022; [EDcl no AgInt no REsp 1653940/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 31/10/2018; [EDcl no AgInt no REsp 1615581/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/05/2018;

7. Não são admissíveis os segundos embargos de declaração opostos pela mesma parte, contra a mesma decisão, em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade.

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 2051230/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/04/2022; [EDcl no AgInt no CC 179013/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 11/04/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1953266/CE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 16/02/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1840264/RJ](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/12/2021; [EDcl no AgInt no REsp 1843161/CE](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 02/12/2021; [EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1763678/MG](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 16/11/2021;

8. É possível o conhecimento dos embargos de declaração, independentemente do depósito prévio da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, quando o recurso questiona a própria aplicação da penalidade, quanto à sua base de cálculo.

Julgados: [EDcl no AgInt no AREsp 1424121/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/10/2019; [EDcl no AgInt no AREsp 1301862/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 11/04/2019;

9. No âmbito penal, são cabíveis embargos de declaração quando houver, na decisão embargada, erro material, por aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Art. 619 do CPP e art. 1.022, III, do CPC.

Julgados: [EDcl no AgRg no RE nos EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1655654/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, CORTE ESPECIAL, DJe 22/04/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1553014/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 12/04/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 2013144/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 11/04/2022; [EDcl nos EDcl no AgRg no HC 698692/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1428293/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/04/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1961458/DF](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 04/04/2022;

10. Os embargos de declaração opostos com base no art. 619 do CPP não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos quando não conhecidos, incabíveis ou improcedentes.

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 1915800/ES](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 01/04/2022; [AgRg no AREsp 1828896/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 21/03/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1820454/ES](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/03/2022; [AgRg no AREsp 1913610/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2022; [AgRg nos EDcl no REsp 1889035/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 17/12/2021; [AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 1965995/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 17/12/2021;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 33 - TEMA 1)

11. É possível a aplicação subsidiária do § 1º do art. 1.026 do CPC no âmbito penal, para deferir efeito suspensivo a embargos de declaração.

Art. 3º do CPP.

Julgados: [HC 513374/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/07/2019;

12. Embora seja possível ao órgão jurisdicional conceder *habeas corpus* de ofício quando constatada ocorrência de flagrante ilegalidade, tal providência não é impositiva em embargos de declaração, hipótese recursal cabível apenas para sanar ambiguidade, obscuridade, omissão ou contradição.

Art. 619 do CPP.

Julgados: [EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 1797969/PR](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 31/03/2022; [EDcl no AgRg no HC 632418/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2022; [AgRg no HC 701937/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/11/2021; [AgRg no HC 673959/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 09/08/2021; [EDcl nos EDcl no AgRg nos EAREsp 1602347/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 05/08/2021; [AgRg no HC 639681/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2021;